



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Regimento da Assembleia da União das Freguesias

MANDATO 2013/2017

TÍTULO I (DO MANDATO)

ARTIGO 1º

(Natureza e âmbito do Mandato)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, agregação de freguesias decorrente da Lei nº 11-A/2013, de 28 de Janeiro, e visa a defesa dos interesses das quatro freguesias agregadas e a promoção do bem-estar da população, no quadro da Constituição da República e da legislação em vigor.

ARTIGO 2º

(Início e Termo do Mandato)

1. O mandato inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia de Freguesia eleita e cessa com o ato da instalação da Assembleia subsequente.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
3. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

ARTIGO 3º

(Verificação de Poderes)

1. A verificação de poderes consiste na identificação e na apreciação da legitimidade dos membros da Assembleia de Freguesia.
2. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pela própria Assembleia, precedendo parecer da Mesa, salvo o disposto no artigo 8º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 4º

(Alteração da composição da Assembleia)

A composição da Assembleia de Freguesia pode ser alterada por:

- a) Suspensão temporária do mandato;
- b) Cessação do mandato por morte ou termo de suspensão do membro substituído;
- c) Perda de mandato;
- d) Renúncia ao mandato de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 5º

(Suspensão de Mandato)

1. Os membros da Assembleia da Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos que fundamentam o pedido de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a 30 dias.
4. O deferimento do Requerimento de Suspensão Temporária determina a suspensão do mandato, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

7. Durante o impedimento, o membro será substituído pelo candidato não eleito ou não impedido, nos termos do artigo 7º.
8. A convocação do membro compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião do órgão.
9. No caso do membro substituto se encontrar presente na reunião em que é apreciada a suspensão referida no nº 2 do presente artigo, poderá de imediato tomar posse e exerce o mandato.

ARTIGO 6º

(Substituição por período inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 7º

(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 8º

(Cessação de Mandato)

1. A suspensão do mandato cessa, no caso do nº 4 do artigo 5º, pelo decurso do período de substituição, ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia de Freguesia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente, nos termos do mesmo número.
2. Com o reinício do mandato cessam automaticamente todos os poderes do substituto.

ARTIGO 9º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
5. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pelo direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao Presidente da Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 10º

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato, os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuidade irregularidades, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
 - d) Pratiquem individualmente alguns atos previstos no artigo 13º da Lei nº 87/89, de 9 de Setembro;
 - e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Perdem igualmente o mandato, os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos legais.

ARTIGO 11º

(Decisão de Perda de Mandato)

1. A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos de círculo, salvo o disposto no número seguinte.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a competência para decidir da perda de mandato cabe ao plenário da Assembleia de Freguesia sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe foi notificado o resultado da ação inspetiva em que tal medida seja proposta.
3. O Presidente da Assembleia de Freguesia agendará para a reunião imediatamente a seguir ao fim do prazo previsto no número anterior, a proposta sobre a perda de mandato, devendo ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivo relevante, a Assembleia decidir adiar para reunião seguinte, a votação final.
4. A decisão da Assembleia de Freguesia será notificada ao membro que perdeu o mandato e publicitado por Edital afixado nos locais de estilo.
5. Da deliberação que declare a perda de mandato, cabe recurso para o competente Tribunal Administrativo, nos termos da Lei nº 87/89, de 9 de Setembro.

ARTIGO 12º

(Substituição dos Membros da Assembleia)

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, de algum dos membros da Assembleia, são preenchidos nos termos do artigo 7º do Regimento.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunica o facto às entidade competentes para que, no prazo máximo de 30 dias, sejam marcadas novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato anterior.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

TÍTULO II (DIREITOS E DEVERES)

ARTIGO 13º

(Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou coletivamente:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar projetos de resolução, de deliberação e de recomendação e moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar;
- c) Apresentar por escrito propostas de alteração e requerimentos;
- d) Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de Freguesia de atos da Junta de Freguesia;
- e) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- f) Requerer à Junta de Freguesia informações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- g) Participar nas discussões e votações;
- h) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
- i) Requerer a convocação de sessões extraordinárias nos termos do nº 1 do artigo 22º;
- j) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia para as delegações e comissões;
- k) Propor alterações ao Regimento;
- l) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia,
- m) Ter direito a cartão de identificação;
- n) A senhas de presença;
- o) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
- p) A livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- q) Solicitar auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- r) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- s) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 14º

(Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia, além dos previstos na lei:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam recusado;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no Regimento a acatar as decisões do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis;
- f) Manter-se informado e em permanente contato com os problemas da freguesia;
- g) Ouvir os fregueses, individual ou organizadamente;
- h) Justificar, por escrito, ao Presidente da Assembleia, as faltas dadas, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da reunião em que se tenham verificado.

TÍTULO III

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA)

ARTIGO 15º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos da Prestação de Contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as Taxas e os preços da Junta de Freguesia e fixar o respetivo valor;



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

- e)** Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f)** Aprovar os Regulamentos externos;
- g)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h)** Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i)** Autorizar a celebração de protocolos com instituições pública, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente, quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j)** Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k)** Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no Capítulo IV, do Título III, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
- l)** Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Junta de Freguesia;
- m)** Aprovar o Mapa de Pessoal dos serviços da freguesia;
- n)** Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o)** Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p)** Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q)** Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r)** Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

- 2.** Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
 - a)** Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b)** Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
 - c)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços das freguesias;
 - e)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade desta e da sua situação financeira, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;
 - f)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o Relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g)** Aprovar Referendos Locais;
 - h)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;

- 3.** Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova propostas as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 16º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para as freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

TÍTULO IV

(MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA)

ARTIGO 17º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleita pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. Determinada a votação para o cargo de Presidente e verificando-se empate, proceder-se-á a nova eleição, após que, mantendo-se empate, será declarado Presidente o membro da Assembleia de Freguesia que se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia.
3. Se o empate se verificar relativamente aos Secretários, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se empate, caberá ao Presidente a respetiva designação de entre os membros que ficaram empatados.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

4. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos pela Assembleia de Freguesia, em qualquer altura, por deliberação da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.
5. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
6. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto, uma Mesa “ad-hoc” para presidir a essa sessão.
7. A Mesa funciona estando presente a maioria dos seus membros.
8. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 18º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Decidir sobre o local de realização das reuniões da Assembleia de Freguesia, respeitando o princípio da rotatividade da realização das mesmas nas diferentes freguesias da União, em concertação com o Presidente da Junta de Freguesia.
 - b) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - c) Deliberar sobre as questões de interpretação de integração de lacunas do Regimento;
 - d) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - h) Exerce os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 19º

(Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia;
 - h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia;
2. No âmbito da competência referida na alínea d) do nº 1, compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Abrir as inscrições para os períodos de “Intervenção do Público”, “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
 - b) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
 - c) Advertir os oradores quando estes se afastarem à consideração devida à Assembleia ou aos seus membros, e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

- d) Fazer cumprir o limite de tempo de intervenção estabelecido no Regimento;
- e) Colocar à discussão e votação as matérias que foram propostas;
- f) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia;
- g) Dar conhecimento à Assembleia de todo o expediente recebido considerado relevante;

ARTIGO 20º

(Secretários da Assembleia de Freguesia)

1. Compete aos Secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
 - c) Elaborar e subscrever as atas;
 - d) Ordenar as matérias a submeter à votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
 - f) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões da Assembleia;
 - g) Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia, em caso de delegação do Presidente;
 - h) Passar certidões das atas que foram requeridas;
 - i) Desempenhar as funções de representação da Assembleia que lhes sejam incumbidas pelo Presidente.

TÍTULO V

(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA)

CAPÍTULO I

(REALIZAÇÃO DAS SESSÕES)

ARTIGO 21º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias por Edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de Prestação de Contas do ano anterior e à aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
3. Conhecida que é a agenda da Assembleia Municipal logo no início de cada ano, na marcação das reuniões que coincidam no mesmo mês, sempre que possível, convocar a Assembleia de Freguesia para uma data não coincidente com a da sessão da Assembleia Municipal.

ARTIGO 22º

(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne-se em sessões extraordinárias, por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral das freguesias, por número equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, precede à convocação da sessão para um dos 3 a 10 dias posteriores à sua convocação.
3. Os requerimentos a que se reportam as alíneas c) do nº 1 são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
 - a) A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

invocação dessa circunstância, observando o disposto no nº 2, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habitais.

5. Nas sessões extraordinárias só pode haver deliberações sobre as matérias constantes da convocatória.
6. Têm o direito de participar, nos termos a definir no Regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do nº 1, dois representantes dos requerentes.
7. Os representantes mencionados no número anterior, podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.
8. Estas sessões têm um tempo total de 90 minutos, distribuídos da seguinte forma: 10 minutos para o proponente, 10 minutos para a Junta de Freguesia (20 minutos no total, caso seja a Junta de Freguesia a proponente), e 70 minutos distribuídos proporcionalmente pelas Forças Políticas representadas na Assembleia de Freguesia, a saber; 35 minutos para a CDU, 20 minutos para o PS, 10 minutos para o PSD e 5 minutos para o BE (acrescidos de 10 minutos, caso das forças políticas seja a proponente).

ARTIGO 23º

(Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias, e um dia consoante se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

ARTIGO 24º

(Local e Publicidade das Sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizar-se-ão, nos termos do nº 1 do artigo 18º, de acordo com o princípio da rotatividade nas diferentes freguesias agregadas na União, em local de acesso fácil à população.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

2. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
3. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões ou perturbar a ordem da Assembleia de Freguesia, sujeitando-se os infratores às sanções previstas no nº 4 do artigo 84º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
4. Às sessões mencionadas nos números anteriores deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos 5 dias úteis sobre a data das mesmas.

ARTIGO 25º

(Da Marcação e Horas das Sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia serão convocadas, de preferência, para reunir em dias úteis, não devendo encerrar os trabalhos depois das 00H30M.
2. Quando a Assembleia de Freguesia delibere aprovar o texto da minuta da ata e das deliberações mais importantes da reunião, haverá prolongamento da reunião até à referida aprovação.
3. As sessões cuja Ordem de Trabalhos não tiver sido esgotada na primeira reunião, poderão realizar-se nos dias úteis subsequentes.

ARTIGO 26º

(Quórum)

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legais.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 27º

(Continuidade das Sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de qualquer Força Política representada na Assembleia, por período não superior a 10 minutos;
- e) Garantia do bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 28º

(Verificação de Presenças)

A presença dos membros da Assembleia de Freguesia às reuniões é verificada por chamada, no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos membros da mesma.

CAPÍTULO II

(PERÍODOS DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA)

ARTIGO 29º

(Períodos das Sessões)

- 1. Em cada sessão há um período designado de “Intervenção do Público”, outro designado “Antes da Ordem do Dia”, e outro ainda designado de “Ordem do Dia”.
- 2. Nas reuniões extraordinárias só haverá período de “Ordem do Dia”, salvo razões ponderosas acolhidas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 30º

(Período de “Intervenção do Público”)

1. Em cada sessão ordinária haverá um período não superior a 45 minutos para intervenção e esclarecimento do público sobre assuntos de interesse da freguesia.
2. O Presidente, de acordo com o número de público para intervir e das possíveis respostas, organiza a distribuição dos tempos.
3. Em qualquer caso, a intervenção de cada freguês não poderá ser superior a 5 minutos.
4. O tempo total de 45 minutos deste período inclui: 27 minutos para a intervenção do público, 6 minutos para a Junta de Freguesias, e 12 minutos distribuídos proporcionalmente pelas Forças Políticas representadas na Assembleia de Freguesia, a saber: 6 minutos para a CDU, 3 minutos para o PS, 2 minutos para o PSD e 1 minuto para o BE.

ARTIGO 31º

(Período de “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de 60 minutos e ocorre apenas no decurso das sessões ordinárias.
2. Este período, além da leitura resumida do expediente e da aprovação das atas das reuniões anteriores, destina-se à intervenção dos eleitos locais sobre assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos, mas da competência da autarquia, e de interesse geral para a respetiva população:
 - a) Deliberação sobre votos de louvor, de congratulação, de saudação, de protesto ou pesar;
 - b) Deliberação sobre moções, recomendações ou pareceres;
 - c) Interpeleções, mediante perguntas orais ou escritas, à União sobre assunto da respetiva administração;
 - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local.
3. Os documentos destinados a ser discutidos e votados neste período, podem ser entregues na Mesa da Assembleia antes do início da reunião ou durante o seu decorrer, até ao início do período em causa, devendo ser apresentados pela respetiva ordem de entrada.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

4. Caso sejam distribuídas cópias dos documentos atrás referidos, em número considerado suficiente, os proponentes ficam dispensados de proceder à leitura integral dos mesmos passando-se à discussão e/ou votação do seu conteúdo quando for considerado oportuno.
5. Este período tem um tempo total de 60 minutos, distribuídos proporcionalmente pelas Forças Políticas representadas na Assembleia de Freguesia, a saber: 30 minutos para a CDU, 16 minutos para o PS, 9 minutos para o PSD e 5 minutos para o BE. A Junta de Freguesia terá o tempo necessário para o esclarecimento das questões que lhe foram colocadas.

ARTIGO 32º

(Inscrições no Período de “Antes da Ordem do Dia”)

Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram usar da palavra nos termos do artigo anterior devem comunicar à Mesa a sua intenção antes e/ou durante o período de “Antes da Ordem do Dia”.

ARTIGO 33º

(Período da “Ordem do Dia”)

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) 8 dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes em simultâneo, a respetiva documentação.
3. Este período tem um tempo total de 120 minutos, incluindo 30 minutos para a Junta de Freguesia, a 90 minutos distribuídos proporcionalmente pelas Forças Políticas representadas na Assembleia de Freguesia, a saber, 48 minutos para a CDU, 24 minutos para o PS, 12 minutos para o PSD e 6 minutos para o BE.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

CAPÍTULO III (USO DA PALAVRA)

ARTIGO 34º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia de Freguesia para:
 - a) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
 - b) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos no nº 2 do artigo 10º;
 - c) Invocar o Regimento ou interpolar a Mesa;
 - d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Interpor recursos;
 - h) Fazer protestos e contra protestos;
 - i) Produzir Declarações de Voto.
2. A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo ser usada nos tempos definidos no Regimento.

ARTIGO 35º

(Participação de Membros da Junta de Freguesia nas Sessões)

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 36º

(Uso da Palavra no Exercício do Direito de Defesa da Honra)

O membro da Assembleia de Freguesia que exercer o direito referido em epígrafe, não pode exceder 10 minutos no uso da palavra, podendo, no entanto, a Assembleia deliberar o aumento do tempo de intervenção para o dobro.

ARTIGO 37º

(Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia que pedirem a palavra para invocar o Regimento, indicam a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa;
4. O uso da palavra, para invocar o Regimento e interpelar a Mesa, não pode exceder os 2 minutos.

ARTIGO 38º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de discussão e votação do assunto em curso ou ao funcionamento da reunião.
2. Admitido qualquer requerimento nos termos da alínea c) do artigo 13º, é imediatamente votado sem discussão.
3. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 39º

(Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer para o plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

2. No caso de recurso apresentado por mais de um membro, só pode intervir um dos seus subscritores.
3. Havendo vários recursos com o mesmo objeto, só pode intervir na respetiva fundamentação, um subscritor de cada recurso.

ARTIGO 40º

(Pedidos de Esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia e os membros da Junta de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.

ARTIGO 41º

(Declaração de Voto)

1. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode formular a título pessoal, declaração de voto de vencido, e as razões que o justificam, para que consta da ata.
2. A declaração de voto deverá ser enviada por escrito à Mesa até ao final da respetiva reunião.
3. A Mesa menciona as declarações de voto previstas no número anterior.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 42º

(Modo de Usar da Palavra)

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
2. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações.

CAPÍTULO IV

(DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES)

ARTIGO 43º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Antes da Ordem do Dia”, salvo para votação da ata ou ratificação da minuta, dos votos e das moções nos termos do artigo 30º.

ARTIGO 44º

(Ordem de Votação)

1. A ordem da votação das propostas de alteração, será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;
 - d) Proposta de aditamento.
2. Quando é aprovada uma proposta de emenda, vota-se em seguida o texto original emendado.
3. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação por ordem da sua entrega.

ARTIGO 45º

(Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. O Presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 46º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia de Freguesia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

ARTIGO 47º

(Formas de Votação)

1. A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

CAPÍTULO V (DAS DELIBERAÇÕES E DECISÕES)

ARTIGO 48º

(Publicidade)

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia bem como as decisões dos seus membros, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em Boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, na aceção do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1.500 exemplares nos últimos 6 meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

ARTIGO 49º

(Executoriedade das Deliberações)

1. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos do artigo seguinte.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

2. As atas ou minutas referidas no número anterior, são documentos autênticos que fazem prova plena.

ARTIGO 50º

(ATAS)

1. De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas com base no registo magnético que delas se fizer, sob responsabilidade do 1º Secretário ou de quem o substitui, que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação da Assembleia de Freguesia na reunião seguinte e imediatamente a seguir à leitura do expediente, sem prejuízo do disposto no nº 4.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de Despacho, pelo 1º Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

CAPÍTULO VI (DEBATES ESPECÍFICOS)

SECÇÃO I (DEBATE DAS OPÇÕES DO PLANO E DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO)



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 51º

(Opções do Plano e da Proposta de Orçamento)

1. A reunião da Assembleia de Freguesia para debate e aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte, realiza-se no mês de Dezembro, sendo fixada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente da Junta de Freguesia.
2. As Opções do Plano e a proposta de Orçamento logo que recebidos pela Mesa da Assembleia de Freguesia serão distribuídos aos membros da Assembleia.

ARTIGO 52º

(Apreciação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento)

As Opções do Plano e proposta de Orçamento são submetidas à apreciação da Assembleia de Freguesia através de uma declaração do Presidente da Junta de Freguesia.

SECÇÃO II

(INVENTÁRIO DE BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS)

ARTIGO 53º

(Debate)

1. A reunião da Assembleia de Freguesia para apreciação do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de Prestação de Contas do ano anterior, realiza-se no mês de Abril, em dia fixado pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente da Junta de Freguesia.
2. A apreciação, debate e votação dos documentos de Prestação de Contas do ano anterior, realiza-se nos termos dos artigos 51º e 52º.

TÍTULO VI (COMISSÕES)



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 54º

(Comissões)

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho, nos termos da alínea c) do artigo 16º.
2. A iniciativa de constituição, pode ser exercida por um mínimo de 2 membros da Assembleia de Freguesia.
3. As comissões não podem ser constituídas por menos de 5 membros, devendo a sua composição ter em conta representatividade dos vários grupos na Assembleia de Freguesia.
4. Os membros das comissões são eleitos diretamente pelo plenário ou indicados pelos grupos de membros, conforme a Assembleia de Freguesia assim o delibere.
5. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode pertencer a mais de 2 comissões.
6. Podem ser eleitos ou indicados suplentes a todo o tempo, e na sua falta ou impedimento, os membros das comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros membros da Assembleia de Freguesia.
7. Cada comissão elege entre os seus membros um Presidente ou Coordenador e um Secretário que assegurem o normal funcionamento da comissão.
8. O Presidente ou Coordenador e o Secretário são eleitos na primeira reunião da comissão, que é convocada e dirigida pelo Presidente da Assembleia ou pelo seu substituto legal.
9. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente ou o Coordenador, será substituído pelo Secretário.
10. As comissões funcionam estando presentes mais de metade dos seus membros.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 55º

(Competência das Comissões)

1. Compete às comissões:
 - a) Pronunciar-se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente;
 - b) Apresentar à Assembleia de Freguesia relatórios da sua atividade;
 - c) Intear-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia de Freguesia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Junta de Freguesia, sem interferência na atividade normal desta.

ARTIGO 56º

(Falta às Comissões)

1. Perde a qualidade de membro da comissão o membro que a ela, expressamente renunciar ou que falte sem se fazer substituir a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas.
2. Da situação prevista no número anterior, deve ser informada a Assembleia de Freguesia através da Mesa.

ARTIGO 57º

(Convocação das Comissões)

1. As reuniões das comissões poderão ser convocadas:
 - a) Pelo Presidente ou Coordenador da comissão;
 - b) Pela Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - c) A requerimento de pelo menos 2 membros da comissão.

ARTIGO 58º

(Atas das Comissões)

Das reuniões das comissões serão redigidas atas pelos Secretários que registam resumidamente o que de essencial se tiver passado.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 59º

(Relatórios das Comissões)

As comissões informam a Assembleia de Freguesia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios semestrais apresentados no plenário e mencionados na ata da respetiva reunião.

ARTIGO 60º

(Grupos de Trabalho)

1. Compete aos grupos de trabalho apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos fixados pela Assembleia de Freguesia.
2. Os grupos de trabalho não podem ser constituídos por menos de três membros, devendo a sua composição ter em conta a representação dos vários grupos na Assembleia de Freguesia.
3. Os grupos de trabalho elegem de entre os seus membros, um Coordenador que assegura o seu normal funcionamento.
4. Aos grupos de trabalho aplicam-se, com as necessárias alterações, o estipulado para as comissões.

TÍTULO VII

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

CAPÍTULO I

(DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO)

ARTIGO 61º

(Publicações e Entrada em Vigor)

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata da sessão em que for aprovado.
2. A Mesa fornecerá um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia.
3. O Presidente, através de Edital, informará o público dos seus direitos consignados no Regimento.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 62º

(Alterações)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia por iniciativa de pelo menos 1/6 dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia em efetividade de funções.



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Índice do Articulado

| | Página |
|---------------------------------------------------------------|--------|
| <u>Título I - Do Mandato</u> | |
| Artigo 1º - Natureza e âmbito do Mandato | 1 |
| Artigo 2º - Início e Termo do Mandato | 1 |
| Artigo 3º - Verificação de Poderes | 1 |
| Artigo 4º - Alteração da composição da Assembleia | 2 |
| Artigo 5º - Suspensão de Mandato | 2 |
| Artigo 6º - Substituição por período inferior a 30 dias | 3 |
| Artigo 7º - Preenchimento de Vagas | 3 |
| Artigo 8º - Cessação de Mandato | 4 |
| Artigo 9º - Renúncia ao Mandato | 4 |
| Artigo 10º - Perda de Mandato | 5 |
| Artigo 11º - Decisão de Perda de Mandato | 5 |
| Artigo 12º - Substituição dos Membros da Assembleia | 6 |
| <u>Título II - Direitos e Deveres</u> | |
| Artigo 13º - Direitos dos Membros da Assembleia | 7 |
| Artigo 14º - Deveres dos Membros da Assembleia | 8 |
| <u>Título III - Competência da Assembleia</u> | |
| Artigo 15º - Competências de apreciação e fiscalização | 8 |
| Artigo 16º - Competências de funcionamento | 10 |
| <u>Título IV - Mesa da Assembleia</u> | |
| Artigo 17º - Composição da Mesa | 11 |
| Artigo 18º - Competências da Mesa | 12 |
| Artigo 19º - Competências do Presidente da Assembleia | 13 |
| Artigo 20º - Secretários da Assembleia | 14 |



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Página

Título V - Funcionamento da Assembleia

Capítulo I - Realização das Sessões

| | |
|----------------------------------------------------|----|
| Artigo 21º - Sessões Ordinárias | 14 |
| Artigo 22º - Sessões Extraordinárias | 15 |
| Artigo 23º - Duração das Sessões | 16 |
| Artigo 24º - Local e Publicidade das Sessões | 16 |
| Artigo 25º - Da Marcação e Horas das Sessões | 17 |
| Artigo 26º - Quórum | 17 |
| Artigo 27º - Continuidade das Sessões | 18 |
| Artigo 28º - Verificação de Presenças | 18 |

Capítulo II – Períodos das Sessões da Assembleia

| | |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 29º - Períodos das Sessões | 18 |
| Artigo 30º - Período de “Intervenção do Público” | 18 |
| Artigo 31º - Período de “Antes da Ordem do Dia” | 19 |
| Artigo 32º - Inscrições no Período de “Antes da Ordem do Dia” | 20 |
| Artigo 33º - Período da “Ordem do Dia” | 20 |

Capítulo III – Uso da Palavra

| | |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 34º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia | 20 |
| Artigo 35º - Participação de Membros da União nas Sessões | 21 |
| Artigo 36º - Uso da Palavra no Exercício do Direito da Defesa da Honra | 21 |
| Artigo 37º - Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa | 22 |
| Artigo 38º - Requerimentos | 22 |
| Artigo 39º - Recursos | 22 |
| Artigo 40º - Pedidos de Esclarecimento | 23 |
| Artigo 41º - Declaração de Voto | 23 |
| Artigo 42º - Modo de Usar da Palavra | 23 |



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

| | Página |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Capítulo IV – Deliberações e Votações | |
| Artigo 43º - Deliberações | 24 |
| Artigo 44º - Ordem de Votação | 24 |
| Artigo 45º - Maioria | 24 |
| Artigo 46º - Voto | 24 |
| Artigo 47º - Formas de Votação | 25 |
| Capítulo V – Das Deliberações e Decisões | |
| Artigo 48º - Publicidade | 25 |
| Artigo 49º - Executoriedade das Deliberações | 26 |
| Artigo 50º - Atas | 26 |
| Capítulo VI – Debates Específicos | |
| Secção I – Debate das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento | |
| Artigo 51º - Opções do Plano e da Proposta de Orçamento | 27 |
| Artigo 52º - Apreciação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento | 27 |
| Secção II – Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e respetiva Avaliação, Apreciação e Votação dos Documentos de Prestação de Contas | |
| Artigo 53º - Debate | 28 |
| Título VI – Comissões | |
| Artigo 54º - Comissões | 28 |
| Artigo 55º - Competência das Comissões | 29 |
| Artigo 56º - Falta às Comissões | 29 |
| Artigo 57º - Convocação das Comissões | 30 |
| Artigo 58º - Atas das Comissões | 30 |
| Artigo 59º - Relatórios das Comissões | 30 |
| Artigo 60º - Grupos de Trabalho | 30 |



Assembleia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Página

Título VII – Disposições Finais

Capítulo I – Disposições relativas ao Regimento

| | |
|---------------------------------------------------|----|
| Artigo 61º - Publicações e Entrada em Vigor | 31 |
| Artigo 61º - Alterações | 31 |